



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

30 de Dezembro de 2017

Ano XXI - Nº 510

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.175, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Lei n.º 107/17

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será veiculado preferencialmente na forma eletrônica com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.vgsul.sp.gov.br – na rede mundial de computadores.

§ 2º As publicações oficiais do Município poderão ser eventualmente publicadas no Diário Oficial impresso se necessário.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.578, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino infantil no Sistema Municipal de Ensino de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e XI, do artigo 1º, do Decreto n.º 1.985, de 1º de julho de 2002, que Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Vargem Grande do Sul, definindo suas atribuições;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.127, de 20 de julho de 2017, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Vargem Grande do Sul.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil “Crescer e Aprender” – CNPJ 28.281.332/0001-00, no Sistema Municipal de Ensino de Vargem Grande do Sul, de acordo com as normas regulamentares do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.579, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender a seguinte dotação:

0301	02.22	28.846.0100	0.102.3.3.90.47.00.00.00.00.01.0110	Obrig. Trib. Cont.	Enc.Ger. do Munic.	<u>R\$ 29.000,00</u>
TOTAL						R\$ 29.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0300	02.22	28.843.0100	0.101.4.6.90.71.00.00.00.00.01.0110	Princ. Div. Cont. Resg.	Enc.Ger. do Munic.	<u>R\$ 29.000,00</u>
TOTAL						R\$ 29.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 1.896, de 24.08.2001

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a reinstituição do Código Tributário Municipal de Vargem Grande do Sul pela Lei n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 e seu artigo 210;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos o Decreto n.º 1.896, de 24 de agosto de 2001.

Art.2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.581, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Para as finalidades de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício fiscal de 2018, fixa o percentual de correção monetária para o Valor Venal de Construção, componente da base de cálculo do tributo, obtido conforme o art. 24 e determinado para o exercício referido segundo o art. 25, § 1º, da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, observado o art. 246 desta.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Os valores Venais de Construção calculados para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no lançamento de 2017, ficam atualizados monetariamente em 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) para a cobrança do tributo relativa ao exercício fiscal de 2018, índice obtido da variação anual do IPC-FIPE em 2017, conforme estabelece o art. 246 da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O Valor Venal de Construção, componente da base de cálculo do tributo, é obtido de acordo com o art. 24 e determinado para o exercício de 2018 conforme o art. 25, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Art.2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.582, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta os prazos e as formas de pagamento do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício fiscal de 2018, na conformidade do que determina os artigos de 30 a 39 da Lei Municipal n° 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as formas de lançamento e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício fiscal de 2018, considerados os teores dos artigos 30 a 39 da Lei Municipal n° 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e os prazos para satisfação do crédito tributário lançado, conforme disposto no art.35 da referida lei.

Art. 2º. A constituição da base de cálculo do Imposto, a aplicação das alíquotas pertinentes

e a obtenção do valor do Imposto devido, é determinada conforme os artigos 24, 25 e 26 do Código Tributário Municipal, a elaboração matemática dos cálculos encontra-se no Anexo I do referido diploma legal e a fundamentação pecuniária – Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbanos com finalidade tributária para o exercício fiscal de 2018 – é a listada com as devidas referências de localização do bem imóvel tributável no Anexo V do referido diploma legal.

Art. 3º. O lançamento do IPTU para o exercício de 2018 contera opções de pagamento em cota única e em dez (10) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, com vencimentos para pagamento integral com o desconto referido no § 1º deste artigo, e da primeira das parcelas, em 15 de março, vencendo a décima e última em 15 de dezembro do exercício fiscal referido.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento integral do Imposto, e o fizer até o dia 15 de março, gozará de desconto de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor lançado do tributo.

§ 2º. Após a data aprazada no parágrafo anterior, não se concederá qualquer desconto quando de pagamento integral do Imposto.

§ 3º. Verificado o não pagamento do valor integral ou de qualquer das parcelas após a data de vencimento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, submetendo a inadimplência além dos gravames de multas e juros conforme determina o Código Tributário, aos encargos decorrentes da competente Execução Fiscal.

§ 4º. As multas e juros moratórios previstos para o Imposto em atraso são os determinados no art. 41 do Código Tributário Municipal.

§ 5º. Não se eximirá do pagamento de multas e juros proporcionais ao atraso verificado nos pagamentos o contribuinte que, em qualquer tempo dentro dos limites fixados, venha a saldar de uma única vez parcelas em atraso, ou aquele que pagar integralmente o crédito lançado após a data referida neste decreto como vencimento inicial.

Art. 4º. A notificação de lançamento do IPTU, e a comprovação daquela, será lastreada legalmente na conformidade do art.34 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.583, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta os prazos e as formas de pagamento dos lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício fiscal de 2018, na conformidade do que determina o art. 71 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – consideradas as modalidades de lançamento do tributo fixadas pelo art. 66 da mesma Lei

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – do exercício fiscal de 2018, consideradas as modalidades de lançamento previstas no art.66 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e as formas e prazos para satisfação do crédito tributário lançado, conforme o art. 71 da referida lei:

I – mensalmente e consecutivamente, todo o dia 15 (quinze), inclusive, considerada a

base de cálculo referente ao mês imediatamente anterior, para o contribuinte sujeito a lançamento mensal de Ofício, por Homologação e por Declaração, incluídos os constituídos por meio de Estimativa, de acordo com o art. 65 do Código Tributário Municipal, exceto para atividade de natureza temporária não enquadrada no art. 50, e aquelas de caráter eventual;

II – em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencendo em 15 de março, para o contribuinte prestador de serviço em caráter de trabalho individual, inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal até os 30 (trinta) dias anteriores ao da data acima referida como primeiro vencimento.

III – pagamento integral, na ocasião do deferimento da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, para o contribuinte do tributo que presta serviços de cunho temporário, sem enquadrar-se nas condições exigidas pelo art. 50 do Código Tributário Municipal vigente, e para os prestadores eventuais;

IV – em prazo não superior a vinte (20) dias, e sem parcelamento do montante lançado, após apuração do valor devido pela Comissão Municipal de Arbitramento do ISSQN, para os lançamentos retificativos de ofício em razão de valor arbitrado do tributo, conforme o disposto no art.64 do Código Tributário Municipal vigente;

V – em qualquer tempo, e sem parcelamento, para as retenções do Imposto na fonte, referida pelo art.48 do Código Tributário Municipal vigente;

§ 1º. Para todas as situações especificadas, e para outras que a Administração Tributária julgue necessário em razão da particularidade da prestação a ser tributada, principalmente as relacionadas a obras civis, poderá ser adotado o regime especial para pagamento do Imposto, considerado o art.73 do Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º. A nenhum tipo de parcelamento do Imposto será concedido desconto quando de pagamento integral do total lançado.

Art. 2º. O Imposto será calculado em conformidade com as tabelas da Lista de Serviços e Tabela de Alíquotas do ISSQN– Anexo II da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal.

§ 1º. Em todas as situações em que a legislação tributária concede parcelamento do Imposto, o cálculo deste observará o fracionamento temporal em dias, da data da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário até a do final do exercício fiscal, quando deferida a inscrição após 1º de janeiro de 2018.

§ 2º. Todos os valores lançados em UFM – Unidade Fiscal do Município instituída conforme o art. 245 do Código Tributário Municipal, sejam de ofício, por declaração ou por homologação, serão atualizados nas datas de vencimento pelo IPC-FIPE, conforme dispõe o art. 246 do citado diploma legal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.584, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá cumprimento ao art. 64,§ 1º,da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e formaliza a constituição da Comissão Municipal para Arbitramento de Base de Cálculo do ISSQN e nomeia os servidores municipais componentes. O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Comissão Municipal de Arbitramento da Base de Cálculo do ISSQN para reavaliação de lançamentos do tributo já efetuados pelo contribuinte na forma do art. 66, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, quando configuradas uma ou mais das situações previstas no art. 64, incisos de I a IV, da mesma lei, e atendendo ao seu § 1º.

Art. 2º. Comporão a Comissão criada, na condição de membros titulares e suplentes, os seguintes servidores municipais do quadro funcional da Administração Tributária:

TITULARES

Presidente: **SR. Moacyr Rosseto – Diretor de Finanças**
 Membros: **SR. Donizete José Carlos Pereira – Chefe de Seção**
SRA. Aline Cecília de Mello Fiorini – Auditor Fiscal Tributário

SUPLENTES

Membros: **SR. Fabrizio Barion Picinato – Adjunto Administrativo (Suplente de Presidente)**
SRA. Anne Rousely Lopes Farias do Nascimento - Escriturário
SRA. Rita de Cássia da Silva Duque – Adjunto Administrativo

Art. 3º. A Comissão constituída será responsável pelas decisões sobre o arbitramento referido no art. 1º deste decreto, na forma da lei tributária municipal e com caráter de Primeira Instância Administrativa.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão agendadas entre seus componentes, em conformidade com a constatação de situações que ensejem a ação fiscal preconizada, com observação dos prazos estabelecidos pela lei tributária para os procedimentos requeridos.

Art. 4º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.585 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a cobrança, na forma de Preços Públicos conforme é facultado ao Executivo pelo art. 4º da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – de serviços municipais disponíveis sem caráter de contraprestação decorrente de tributo, relacionados em tabela anexada a este decreto

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de Preços Públicos pela contraprestação de serviços requeridos à Prefeitura, não abrangidos no escopo dos relacionados com a ação tributária municipal.

Art.2º É objeto deste decreto fixar o respectivo preço de cada serviço público específico, divisível e disponível, prestado pela Prefeitura ao usuário por requerimento deste em petição formal dirigida à repartição municipal competente.

Art. 3º Englobam-se na categoria dos serviços referidos no artigo anterior:

I – o burocrático, disponível ao solicitante no seu exclusivo interesse;

II – a emissão de segunda via de guias de recolhimento de tributo e taxa de poder de polícia, comprovada a entrega regular da primeira via do documento solicitado;

III– a emissão de certidões para quaisquer fins;

IV– as praxes para alteração e exclusão de informações registradas nos cadastros técnicos municipais;

V – outros serviços públicos disponíveis à população, concernentes com a atuação administrativa municipal, não descritos nos incisos anteriores.

§1º. Os preços públicos tabelados serão cobrados em razão dos custos de mão-de-obra, dos recursos materiais e de encargos incidentes, custeados pela municipalidade.

§ 2º. Salvo em casos excepcionais, a critério do Chefe do Executivo, todo o serviço só será iniciado, executado e entregue ao solicitante mediante a comprovação de prévio pagamento do respectivo preço público.

§ 3º. Somente com chancela do Chefe do Executivo, por meio de despacho fundamentado visando atender situação excepcional, pública ou particular, será concedida isenção de quaisquer dos serviços disponíveis objetos deste decreto.

§ 4º. Não será atendida qualquer requisição para expedição de segundas-vias, de quaisquer documentos já emitidos e entregues pela administração municipal, inclusive de guias de cobrança de tributos, sem o pagamento do preço respectivo de sua emissão e remessa ao interessado, salvo quando do comprovado não-recebimento da primeira via por lapso ou omissão da Prefeitura.

Art. 4º Nenhuma certidão, declaração, cópia ou emissão de documentos e informações que digam respeito a particular, pessoa física ou jurídica, e seus bens ou atividades, será expedida ou concedida, em primeira ou segundas-vias, sem que a solicitação tenha sido protocolada e comprovadamente requerida e firmada pela pessoa que esteja juridicamente vinculada com o objeto peticionado, ou por seu representante legal.

§ 1º. O protocolamento de qualquer solicitação requerida, e o pagamento do respectivo preço, não implica no deferimento do pleito apresentado pelo usuário.

§ 2º. Indeferida a solicitação, salvo quando da não execução ou entrega de serviço previamente pago, nenhum valor será restituído ao solicitante.

Art. 5º Os cálculos dos Preços Públicos dos serviços disponíveis serão procedidos com base na UFM – Unidade Fiscal do Município de Vargem Grande do Sul – conforme determinado na art. 245, da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017, observado também o art. 246 da mesma norma legal.

§ 1º. A tabela anexada a este decreto e dele parte integrante, estabelece os valores cobrados para cada serviço utilizado.

§ 2º. Para serviços não constantes da tabela do Anexo Único, poderá ser adotado o critério de cobrança por similaridade com serviço aqueles relacionados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**ANEXO ÚNICO****Tabela Referencial para Cálculo de Preços Públicos de Serviços Municipais disponíveis sem caráter de contraprestação decorrente de tributo.**

Folha 01

Certidões e Declarações	Especificação	Valor em UFM
Desistência de contribuinte, bem imóvel ou móvel perante o fisco municipal	por unidade	12
de isenção, sobre tributo municipal de qualquer natureza	por unidade	12
de inscrição como contribuinte de ISSQN ou TPP no Cadastro Mobiliário	por unidade	12
de inscrição de unidade imobiliária, no Cadastro Imobiliário	por unidade	12
Sobre demais dados cadastrais não restritos, imobiliários e mobiliários	por unidade	06
sobre dados não restritos, sobre bases de cálculo de tributos municipais lançados	por unidade	06
sobre não-incidência legal de imposto municipal de qualquer natureza	por unidade	06
sobre valores recolhidos de tributos municipais	por unidade	06
sobre exercício de trabalho autônomo, como contribuinte de ISSQN	por unidade	06
Autorizações, alterações, baixa	Especificação	Valor em UFM
Alvará para extração de areia, pedregulhos ou cascalhos dos rios e outros cursos de água, cada	por solicitação	250
alterações de dados de inscrito no Cadastro Mobiliário – ISSQN e TLF	por solicitação	12
baixa de inscrito PJ no Cadastro Mobiliário – ISSQN e TLF	por solicitação	12
Inscrições Cadastrais Imobiliárias	Especificação	Valor em UFM
Transferência de Imóvel	p/unidimob	12

ANEXO ÚNICO**Tabela Referencial para Cálculo de Preços Públicos de Serviços Municipais disponíveis sem caráter de contraprestação decorrente de tributo.**

Folha 02

Emissões de guias de arrecadação, impressão de documentos de qualquer natureza, segundas-vias; cópias;	Especificação	Valor em UFM
DAM – IPTU	por carnê	1,0
DAM – ISSQN, parcelado	por carnê	1,0
DAM – ITBI, por folha	por folha	1,0
DAM – TPP	por carnê	1,0
Serviços públicos em geral em área particular	Especificação	Valor em UFM
Cessão de máquina Motoniveladora e Rolo Compactor	Por hora	45
Cessão de máquina Pá Carregadeira, Retro-escavadeira Trator, Caminhão, Vasculante Caminhão carroceria	Por hora	35

DECRETO N.º 4.586, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta para o exercício fiscal de 2018 os prazos e as formas de pagamento dos lançamentos das Taxas de Poder de Polícia Administrativa estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – em seu art.100 e discriminadas no art.101 da referida lei.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para pagamento, no exercício fiscal de 2018, das Taxas de Poder de Polícia Administrativa – TPP – instituídas conforme os artigos 101 e 102 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – com as formas e prazos para satisfação dos créditos tributários lançados segundo o que determinam os artigos 101 e 102 da referida lei, a saber:

I – a Taxa para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Normal e Especial – TLF – será lançada de acordo com o que determina o art. 102, § 3º, do Código Tributário Municipal, e cobrada nas formas e prazos observados no art. 3º deste decreto;

II – a Taxa para Veiculação de Publicidade – TVP – será lançada de acordo com o que determina o art. 103 do Código Tributário Municipal, e cobrada nas formas e prazos observados no art. 3º deste decreto;

III – a Taxa para Execução de Obras – TEO – será lançada de acordo com o que determina o art. 104 do Código Tributário Municipal, e cobrada nas formas e prazos observados no art. 3º deste decreto;

IV – a Taxa para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos – TOV – será lançada de acordo com o que determina o art. 105 do Código Tributário Municipal, e cobrada nas formas e prazos observados no art. 3º deste decreto;

V – Taxa para Comércio Eventual ou Ambulante – TAM – será lançada de acordo com o que determina o art. 106 do Código Tributário Municipal, e cobrada nas formas e prazos observados no art. 3º deste decreto;

Art. 2º. As TPP serão cobradas com fundamento nos artigos 114 e 115 do Código Tributário Municipal, nas formas e prazos descritas, observados:

I – em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencendo em 15 de março, para os contribuintes licenciados ou autorizados até os 30 (trinta) dias anteriores ao da data acima referida como primeiro vencimento, observados os incisos VI e VII deste artigo;

II – em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencendo quando outorgada a licença ou autorização, e as seguintes com vencimentos fixados, respectivamente, para os 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias posteriores ao do pagamento inicial, quando outorgada a licença ou autorização após a anterioridade referida no inciso anterior, observados os incisos VI e VII deste artigo;

III – pagamento integral, quando outorgada a licença ou autorização no último bimestre do exercício fiscal, observados os incisos VI e VII deste artigo;

IV – pagamento integral, quando outorgada a licença ou autorização, para os contribuintes que requeiram inscrição para atividade de caráter eventual ou periódico em tempo inferior a um trimestre, observados os incisos VI e VII deste artigo;

V – pagamento não parcelado, na ocasião do deferimento da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, que requeiram praticar atividades tributáveis por TPP em caráter eventual ou por período inferior a um trimestre, observados os incisos VI e VII deste artigo;

VI – pagamento integral, para os contribuintes da Taxa para Execução de Obras que requeiram outorga de licença, autorização ou prestação de serviço afim, cujo valor não exceda a 100 (cem) UFM(s) vigentes na data;

VII – pagamento em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencendo na data da outorga, para os contribuintes da Taxa para Execução de Obras que requeiram licença, autorização ou prestação de serviço afim, cujo valor supere o de 100 (cem) UFM(s) vigentes na data.

VIII – A Taxa para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, por período anual, poderá ser paga em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, independentemente da data da outorga de licença ou autorização.

Art. 3º. As Taxas serão calculadas como determina o Código Tributário Municipal em seu Anexo III, considerando-se:

I – conforme o que determina o art. 253 e parágrafos, para os contribuintes ali designados e

conforme a Tabela I para a Taxa para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Normal e Especial – TLF;

II – conforme a Tabela II para a Taxa para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TLF- HE;

III – conforme a Tabela III para a Taxa para Veiculação de Publicidade – TVP;

IV – conforme a Tabela IV para a Taxa para Execução de Obras – TEO;

V – conforme a Tabela V para a Taxa para Ocupação Áreas em Vias e Logradouros Públicos – TOV;

VI – conforme a Tabela VI para Taxa para Comércio Eventual ou Ambulante – TAM.

§ 1º. No cálculo das Taxas que envolva como elemento área construída ou metragem linear para o lançamento respectivo, cabe à Administração Tributária, em razão de mudança de critério de cálculo pelo novo Código Tributário Municipal, apurar as informações atualizadas a respeito.

§ 2º. Para apuração do valor da TLF de novo contribuinte, nas condições que refere o art. 253 do Código Tributário Municipal, até formulação de critério mais específico será adotada a similaridade da atividade com a de contribuintes cadastrados até 2017, considerada a área construída e o valor lançado em UFM daqueles para 2018, e obtido matematicamente o valor a ser lançado para o novo contribuinte.

§ 3º. A nenhum tipo de parcelamento das TPP será concedido desconto quando de pagamento integral do total lançado.

§ 4º. Em todas as situações em que a legislação tributária concede parcelamento do Imposto, o cálculo deste observará o fracionamento temporal em dias, da data da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário até a do final do exercício fiscal, quando deferida a inscrição após 1º de janeiro de 2018.

§ 5º. Todos os valores lançados em UFM – Unidade Fiscal do Município instituída conforme o art. 245 do Código Tributário Municipal, serão atualizados nas datas de vencimento pelo IPC-FIPE, conforme dispõe o art. 246 do citado diploma legal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.587, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a cobrança na forma de Preços Públicos, conforme é facultado ao Executivo pelo art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – pela utilização efetiva dos serviços públicos dos cemitérios municipais.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime contratual de cobrança de Preços Públicos pela utilização efetiva de concessões de terrenos e dos serviços públicos prestados pela Prefeitura nos cemitérios municipais.

Parágrafo único. Os preços públicos tabelados serão cobrados em razão dos custos de mão-de-obra, dos recursos materiais empregados e dos serviços de manutenção fornecidos pela municipalidade.

Art. 2º. Os cálculos dos Preços Públicos de Cemitério serão procedidos com base na UFM – Unidade Fiscal do Município de Vargem Grande do Sul – conforme determinado na art. 245, da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017, observado também o art. 246 da mesma norma legal.

Parágrafo único. A tabela anexada a este decreto, e dele parte integrante, estabelece os valores cobrados para cada serviço utilizado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

Tabela de Preços Públicos – Cemitérios Municipais

Anexo integrante do Decreto Municipal n.º 4.587, de 29 de dezembro de 2017.

Serviço / Concessão	Valor em UFM
Abertura de carneira	39,73
Concessão de carneira + terreno	567,73
Autorização para reforma	11,32
Autorização para sepultamento	11,32
Chapa perpétua/cemitério	7,11
Construção de carneira sobre outra	226,93
Remoção de ossada - outros locais	34,02
Remoção de ossada - local	68,07
Utilização de velório	51,05
Abertura de jazigo	68,07
Concessão de terreno	300,00

OBS: Nos serviços realizados pela Prefeitura em que se utilizem materiais de construção, os custos destes serão estimados conforme seus preços médios correntes de mercado, convertidos em UFM e repassados ao solicitante.

DECRETO N.º 4.588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação de serviços nos Cemitérios Municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Municipalidade deve assegurar os direitos dos munícipes no que concerne aos serviços prestados junto aos cemitérios municipais;

Considerando, ainda, que a Municipalidade tem o dever de zelar pela proteção dos interesses comuns a todos os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços pertinentes aos Cemitérios Municipais serão disciplinados por este decreto.

Art. 2º Fica vedado o recebimento por qualquer servidor, das tarifas de cemitério, em qualquer espécie, sendo que as mesmas deverão ser recolhidas nas agências bancárias autorizadas e postos de arrecadação credenciados pela Municipalidade, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 3º Os contribuintes deverão recolher tão somente, os preços públicos previstos no Decreto n.º 4.587/2017, cuja tabela se encontra afixada nos velórios municipais e no escritório do Cemitério da Saudade.

Art. 4º Os serviços de reforma e ampliação nos túmulos deverão ser executados por profissionais contratados pelos contribuintes, sendo proibida a contratação de servidores municipais e mediante prévio pagamento do preço público previsto na Tabela anexa ao Decreto 4.587.

Art. 5º Todo o material a ser utilizado nas reformas deverá ser adquirido pelo contribuinte, ficando proibida a utilização de materiais da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica proibida a transferência, a qualquer título, de lotes nos cemitérios municipais.

Art. 7º Toda solicitação de concessão ou devolução de lotes nos cemitérios municipais, bem como de reforma e/ou ampliação de sepultura, deverá obrigatoriamente ser protocolada na Prefeitura Municipal, Divisão de Secretaria Geral, Seção de Protocolo e remetida à Divisão de Administração Tributária para análise e posterior emissão de parecer conclusivo do Diretor de Finanças.

§ 1º Excepcionalmente nos casos de urgência e emergência o servidor responsável pela Divisão de Administração de Velórios e Cemitérios, fica autorizado a proceder a concessão de lotes novos, junto ao Cemitério “Parque das Acácias”, bem como permitir a reforma e ampliação de sepulturas nos cemitérios municipais, entre outros procedimentos que se fizerem necessários, devendo apresentar, no máximo até o 2º dia útil subsequente, a documentação respectiva na Divisão de Administração Tributária para providências cabíveis.

§ 2º A correta aplicação das diretrizes nos cemitérios municipais é de inteira responsabilidade do servidor responsável pela Divisão de Administração de Velórios e Cemitérios, que deverá acompanhar pessoalmente todos os procedimentos realizados.

Art. 8º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 1.924, de 12 de dezembro de 2001 e 3.118, de 30 de junho de 2011.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.589, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos relativos a aprovação de projetos de edificações e congêneres

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 22, parágrafo único da Lei n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º A aprovação de projetos de construções, ampliações, reconstruções, reformas sem ampliações de áreas, regularizações, demolições, parcelamento, desmembramento, desdobro e unificação de lotes urbanos, de competência do Departamento de Obras, de que trata a Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017, está condicionada à apresentação pelo interessado da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao imóvel.

Art. 2º A certidão de que trata o artigo anterior deverá englobar débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos a impostos e taxas municipais, que incidem sobre o imóvel até a data da solicitação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.550, de 18 de setembro de 2007.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.590, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Revogam-se em todos os seus termos os Decretos n.ºs 2.009, de 31.10.2002, 2.123, de 26.12.2003, 3.578, de 10.07.2013, 4.068, de 11.01.2016 e 4.392, de 13.02.2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a reinstituição do Código Tributário Municipal de Vargem Grande do Sul pela Lei n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos n.ºs 2.009, de 31 de outubro de 2002, 2.123, de 26 de dezembro de 2003, 3.578, de 10 de julho de 2013, 4.068, de 11 de janeiro de 2016, 4.392, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA

PORTARIA N.º 15.522, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Memorandos Internos n.ºs 24/2017 e 108/2017, da lavra do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando os Memorandos Internos n.ºs 109/2017 e 111/2017, da lavra do Gabinete do Prefeito;

Considerando a importância do exercício disciplinar como garantia da ordem administrativa;

Considerando que a Administração Pública possui no Processo Disciplinar o instrumento legítimo para apuração de irregularidades no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 171, 174 e 176, da Lei Municipal nº 1.662/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul) em face do servidor **ARMANDO AMÂNCIO**, brasileiro, maior, Oficial de Manutenção de Obras e Serviços, lotado no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, portador do RG n.º 13.990.920- SSP/SP e CPF n.º 037.514.718-71, filho de Pedro Amâncio e Maria Caetano Amâncio, residente e domiciliado na Rua Francisco Garrido Garcia, n.º 211 – Jardim Fortaleza, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, visando apurar as seguintes condutas: 1) Exercer suas atividades laborais sem vestimentas adequadas, inclusive sem camisa, bem como durante o horário de trabalho permanecer em seu veículo, com o banco reclinado em trajes impróprios (shorts e chinelo), fumando e utilizando do seu celular no ambiente de trabalho; 2) Ausentar-se sem justificativa do seu ambiente de trabalho sem prévia autorização da chefia imediata, além de não cumprir a jornada de trabalho habitual; 3) Falta de comprometimento e responsabilidade nas atividades laborais desenvolvidas, ocasionando reclamações e prejudicando o bom andamento do Departamento. Assim, o acusado Armando Amâncio, em tese violou o deveres funcionais previstos no Art. 145, incisos I, II, III, IX e X transgrediu o previsto no Art. 146, incisos I e XIII e infringiu ao disposto no Art. 160, incisos V e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.662/92.

Art. 2º O Processo em referência será conduzido por uma comissão, a ser composta pelos servidores: Marília Cherubini Rosseto Buozi – Adjunto Administrativo; Larissa Velozo Sabiá – Técnico em Informática; Anne Rousely Lopes Farias do Nascimento – Escriturário; Luís Gustavo Fiorini de Faria – Assistente Administrativo; Claudinéa Felipe de Carvalho Siqueira – Vice Diretora de Escola e Adriana da Silva Cabral da Silva - Escriturário, os quais sob a presidência do primeiro, deverão concluir os trabalhos em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2016; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente ao recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do município, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o município seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.; **ASSINATURA:** 22/12/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da assinatura; **CONTRATO Nº:** 031/2016; **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 099/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, e supressão de linhas/itinerários referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar do Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 29/12/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº** 041/2014; **CONTRATADA:** TRANSPORTADORA ASN EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 1.508.304,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2016; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 064/2016; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, e, supressão de aproximadamente 4,80% na quilometragem rodada em relação ao contrato inicial, referente à contratação de empresa para locação de veículos, com fornecimento de mão de obra, para prestação de serviços de transporte coletivo urbano; **VIGÊNCIA:** 12 Meses; **ASSINATURA:** 29/12/2017; **CONTRATO Nº:** 032/2016; **CONTRATADA:** Transportes Sangiorato Ltda - ME; **VALOR:** R\$ 725.132,96.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2014; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 076/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 2 meses, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 29/12/2017; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; **CONTRATO Nº:** 147/2014; **CONTRATADA:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 002/2017; **OBJETO:** Credenciamento por tempo indeterminado de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de atendimento médico, para a realização de transferências de pacientes para outras cidades, através de UTI Móvel pertencente ao Município; **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir de sua assinatura, com início dos serviços em 01/01/2018; **ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017; **CONTRATO Nº** 039/2017; **CONTRATADA:** Fábio Juliano Visconde; **VALOR:** Item 1/R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o serviço de plantão; Item 2/R\$100,00 (cem reais) por hora de trabalho; **CONTRATO Nº** 040/2017; **CONTRATADA:** Amanda Cristina Naldoni – ME; **VALOR:** Item 1/R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o serviço de plantão; Item 2/R\$100,00 (cem reais) por hora de trabalho; **CONTRATO Nº** 041/2017; **CONTRATADA:** Lopes e Sfeir Junior Sociedade Médica SS; **VALOR:** Item 1/R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o serviço de plantão; Item 2/R\$100,00 (cem reais) por hora de trabalho.

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI

LEI N.º 4.174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI N.º 94/17

Iniciativa dos Vereadores Membros da Câmara Municipal

Declara de Utilidade Pública a Associação Setembro

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Setembro, entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 304, fls. 138vº do livro A-1-Pessoa Jurídica, portadora do CNPJ n.º 28.938.128/0001-10, com endereço na rua Coronel Lucio, 855, Centro, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Associação Privada, o objeto social está relacionado com desenvolvimento de ações integradas com a sociedade civil para ajudar, prioritariamente hospitais, localizados no Município de Vargem Grande do Sul e região, em caráter complementar às atividades do Poder Público.

Art.2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv Terc - P J DEPTO DE ADMIN

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de dezembro de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 2017)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA

PORTARIA N.º 21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o horário de expediente da Câmara Municipal, no dia 29/12/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art.1º Fica estabelecido que no dia 29/12/2017, o expediente da Câmara Municipal

será encerrado às 11H30.

Art.2º Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 27 de dezembro de 2017.

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Afixado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

EXPEDIENTE

Diagramação e impressão: Editora Unida LTDA - ME

Tiragem: 300 exemplares

Número de páginas: 3.000

Circula nas bancas Centrais e Prefeitura Municipal,
gratuitamente

Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

Leve seu cão e gato para vacinar!!





VERÃO
SEM
DENGUE

ENTRE EM AÇÃO PARA VENCERMOS
JUNTOS ESSA BATALHA